



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000763/2022-33 /2022

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS – CIB/MG

### RESOLUÇÃO CIB Nº 04/2022

Pactua a alteração das metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para cofinanciamento da cobertura de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Suas.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 15 de junho de 2022, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, e

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (NOB/SUAS) organiza o modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

**Considerando** a Resolução da CIT nº 17, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para

a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

**Considerando** a Resolução do CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução do CNAS nº 32, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 46.438, de 12 de fevereiro de 2014, que institui a regionalização de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no estado de Minas Gerais;

**Considerando** a Resolução Ceas nº 487, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os Termos de Aceite de cofinanciamento federal 2014;

**Considerando** a Resolução da CIB nº 02, de 24 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Acolhimento para Adultos e Famílias;

**Considerando** a Resolução do CEAS/MG nº 512, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Acolhimento para Adultos e Famílias;

**Considerando** a Resolução da CIB nº 05, de 15 de julho de 2015, que pactua o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

**Considerando** a Resolução do CEAS/MG nº 524, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

**Considerando** a Resolução da CIB nº 06/2021 que institui Câmara Técnica, no âmbito da Comissão Intergestores Biparte, para subsidiar e contribuir com as discussões sobre a execução e a cobertura dos serviços de proteção social especial de média complexidade no estado de Minas Gerais;

**Considerando** a Resolução CIT nº 3, de 10 de agosto de 2021, que altera a Resolução CIT nº 2, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial para 31 de julho de 2022;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Pactuar a alteração das metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas para cofinanciamento da cobertura de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Suas.

**Art. 2º** – As metas de implantação previstas no Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial, a serem cofinanciadas com o Termo de Aceite Federal de 2014, ficam alteradas para 4 Creas Regionais e 24 Creas Municipais.

**Art. 3º** – São elegíveis ao cofinanciamento para implantação de Creas Municipais os municípios que atenderem aos seguintes critérios:

**I** – Municípios com menos de 20 mil habitantes sem Creas Municipal e não abrangidos por Creas Regional, que tenham maior incidência de violência/violação de direitos, conforme cálculo da média

ponderada da incidência de violação de direitos por mil habitantes, conforme Diagnóstico Estadual da Incidência das Violações de Direitos em Minas Gerais, formulado a partir dos seguintes bancos de dados:

- a) pesquisa sobre incidências de violação de direitos em municípios de Pequeno Porte I, realizada pela Sedese em 2021;
- b) Sistema Integrado de Defesa Social – Módulo de Registro de Eventos de Defesa Social (SIDS/REDS);
- c) Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN); e
- d) Denúncias e apurações de violações de direitos da criança e do adolescente, segundo levantamento quantitativo de procedimentos registrados no Ministério Público de Minas Gerais – MPMG.

II – Municípios que integram as áreas de abrangência de Creas Regionais existentes que optem pela implantação de Creas municipal cofinanciado, prioritariamente aqueles cuja distância entre a sede do serviço e o município seja superior a 50 km.

**Art. 4º** – O total de recursos a serem partilhados para o cofinanciamento de 20 CREAS Municipais, em conformidade com o Termo de Aceite do Governo Federal, correspondem a:

I – recurso federal de R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais, sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada unidade de CREAS municipal; e

II – recurso estadual mínimo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo no mínimo R\$3.000 (três mil reais) para cada unidade de CREAS municipal.

**§1º** – O valor total do cofinanciamento será de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) relativos ao cofinanciamento federal e mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) relativos ao cofinanciamento estadual.

**§2º** – O cofinanciamento federal é proveniente do Termo de Aceite aprovado na Resolução Ceas nº 487/2014 e será transferido aos municípios nos limites do repasse realizado pela União para o Estado.

**Art. 5º** – Os municípios deverão realizar a adesão até o limite dos recursos federais e estaduais previstos conforme Aceite realizado pelo Estado junto ao Governo Federal em 2014, cujo Termo de Aceite foi aprovado pela Resolução Ceas nº 487/2014, priorizados os municípios de que trata o inciso I, do artigo 3º.

**§1º** – Os municípios de que trata o inciso I do art. 3º serão contemplados na ordem estabelecida pela classificação elaborada a partir do Diagnóstico Estadual da Incidência das Violações de Direitos.

**§2º** – O reordenamento dos CREAS regionais, a partir do monitoramento e avaliação da Sedese, deverá ser apresentado e deliberado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG, que poderá recomendar revisão à Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB, com recursos novos, para cofinanciamento da implantação do Serviço nos municípios dispostos no inciso II do art. 3º, que optem a implantar CREAS municipais.

**Art. 6º** – A Sedese editará normas e orientações complementares com procedimentos operacionais para adesão, demonstração da implantação e repasse.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

**Mariana de Resende Franco**

Subsecretária de Estado de Assistência Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

**Ivone Pereira Castro Silva**

Presidente do COGEMAS

Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Pereira Castro Silva, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 21/06/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48318080** e o código CRC **83EF399B**.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0000763/2022-33

SEI nº 48318080